



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03239043000112
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone 06635632700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 7719

Data do Pagamento: 31/07/2020
Ref. Processo Nº: 0/0000
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 5711/2020 Tipo: Ordinário Data do Empenho: 24/07/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 04 - GAS ENGARRAFADO
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	10.260,00
Saldo Anterior:	10.260,00
O.P. 001 Parcela:	10.260,00
Saldo a Pagar:	0,00

Pague-se a GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME

CPF/CNPJ: 02.328.578/0001-05 Banco: 001 Agência: 1177-0 Cód: 1524
Conta: 000000008081 - 0
à quantia de: DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA UTILIZACAO NAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDER A SITUACAO DE EMERGENCIA EM DECORRENCIAS DA PANDEMIA DO COVID 19 A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
070	001	BRASIL - RECURSOS HIDRICOS - 700-5	700-5	80810	10.260,00
					10.260,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 31 de Julho de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

Transferência entre contas diversas**Debitado**

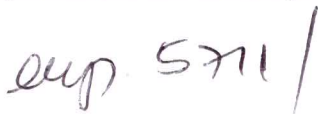
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE P
Agência	8237-6
Conta corrente	700-5

Creditado

Nome	G N COM OXIGENIO LTDA ME
Agência	1177-0
Conta corrente	8081-0
Valor	10.260,00
Data	Nesta data

Assinada por	J8121672 ANTONIO DOMINGO RUFATTO	31/07/2020 15:28:12
	J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE	31/07/2020 16:23:21

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE.Handwritten signature in black ink, appearing to read "claudio dubiani rezende" with a vertical line to the right.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
 CNPJ: 03.239.043/0001-12
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
 Telefone: (66)3563-2700
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

700-5

NOTA DE EMPENHO Nº.: 5711/2020

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Data de Contabilização: 24/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
 Dotação: 0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
 Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Subitem: 04 - GAS ENGARRAFADO
 Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 Tipo de Despesa: 02.026 - GAS ENGARRAFADO

FAVORECIDO

Credor:	1524 - GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME	CNPJ:	02.328.578/0001-05
Endereço:	AVENIDA LUDOVICO DA RIVA, nº 1432 - SETOR H	Insc. Estadual:	
Cidade:	ALTA FLORESTA	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	001	Nº Agência:	1177-0
		Nº Conta:	00000008081 - 0
		Telefone:	(06)6521-2936

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA UTILIZACAO NAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDER A SITUACAO DE EMERGENCIA EM DECORRENCIAS DA PANDEMIA DO COVID 19 A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 214.608,77 **Valor Empenhado:** 10.260,00 **Saldo Atual da Dotação:** 204.348,77
 Valor por extenso: DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 10.260,00 conforme comprovantes.
 PARANAITA - MT, 24 de julho de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA
 Contador
 CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
 Prefeito Municipal

Recebemos de GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA - RUA ALCEU ROSSI,, S/N - CENTRO - Paranaíta - MT.
Emissão: 24/07/2020 Valor Total: R\$ 10.260,00

NF-e
Nº 54082
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA

AV LUDOVICO DA RIVA NETO, 1432
CENTRO - Alta Floresta - MT
Fone: (066) 3521-1988 CEP: 78580-000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 54082
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5120 0702 3285 7800 0105 5500 1000 0540 8217 6716 3640

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151.200.042.051.476 24/07/2020 10:14:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL
131793047

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
02.328.578/0001-05

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA		CNPJ / CPF 03.239.043/0001-12	DATA DA EMISSÃO 24/07/2020
ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI,, S/N	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78590-000	DATA DA SAÍDA 24/07/2020
MUNICÍPIO Paranaíta	UF MT	TELEFONE / FAX 6635632700	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 10:13:07

FORMA DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO Crédito Loja	VALOR 10260,00
----------------------------------	--------------------------

FATURAS

Número	: 001
Vencimento	: 21/08/2020
Valor R\$: 10.260,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	10.260,08	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	10.260,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	1-DESTINATARIO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	RB:	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
254	DIVERSOS				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %		
												ICMS	ST	IPI
097990	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10M3	28044000	0102	5102	M3	200,00	28,00	5600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
097874	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 01M3 LAGA 5	28044000	0102	5102	MC	30,00	110,00	3300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
097876	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PP 3M3	28044000	0102	5102	MC	24,00	56,67	1360,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib aprox R\$ 430,92 Federal e 0,00 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro.com.br 6A098E
DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS, ISS E IPI
NAD 8218/2020

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS
DATA 29/07/2020
NOME Aluisandro
FUNÇÃO _____



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

2203

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 8218/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME**

Matricula: 1524

Fantasia: GAS NORTE

CNPJ: 02.328.578/0001-05

Endereço: AVENIDA LUDOVICO DA RIVA, 1432 - ALTA FLORESTA - MT - Fone:(006)6521-2936

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000006-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

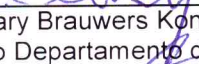
Utilização: AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA UTILIZACAO NAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM DECORRENCIAS DA PANDEMIA DO COVID 19 A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.


Pedido: 815/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vlr. Unit.(R\$)	Vlr. Desc.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (10M3) (440180) Elemento/sub - 3004	20,00	E	280,00	0,0000	5.600,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PPU (01 M3) (449152) Elemento/sub - 3004	30,00	E	110,00	0,0000	3.300,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (03 M3) (457795) Elemento/sub - 3004	8,00	E	170,00	0,0000	1.360,00
TOTAL						10.260,00

PARANAÍTA-MT, quarta-feira, 22 de julho de 2020


Clary Brauwerts Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E LEI 13.979/2020

TERMO Nº 287/2020/SMS

Paranaíta /MT, 22 de julho de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 aquisição de material para utilização na proteção e prevenção do covid-19 conforme decreto 130/2020 relacionada a emergência de saúde pública e importância mundial conforme base na lei 13.979/2020.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. TCE	COD. UND	QTD	OXIGENIO SINOP LTDA		OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP		GÁS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME	
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PPU 1M3	157730-1	1525	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 138,00	R\$ 4.140,00	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
2	REGARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 3M3	252553-4	1525	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10M3	157731-0	1525	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
TOTAL					R\$ 13.120,00		R\$ 11.980,00		R\$ 10.260,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta sem possuir a ampla estimativa de preços, porém com a realização de pesquisa de preço no Banco de Preços Públicos disponível no site do TCE-MT onde os itens foram encontrados porem com variação de preços devido à escassez do mercado e fornecedores que não atendem a nossa região, que está amparada no § 2º do Art. 4º-E, da Lei 13.979/2020.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos 3 (três) orçamentos porem a empresa **GÁS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME** apresentou o menor valor e disponibilidade imediata para atender a demanda e pelo motivo da escassez no mercado causado pelo CORONAVIRUS (covid-19) houve uma variação de preços sendo necessário a aquisição conforme Decreto 130/2020 em anexo. Foi realizada a pesquisa no banco de preço do TCE-MT disponível no site, foi encontrado preços compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



e inferiores porem as empresas com os preços inferiores não fornecem orçamentos por não anteder a nossa região e devido a busca desenfreada do produto solicitado no mercado ouve uma variação dos preços comparados com os preços do RADAR.

Esta aquisição irá atender a demanda emergencial até que o processo de licitação para os mesmos itens no setor de licitação esteja finalizado e pronto.

Em anexo justificativa dos preços variáveis e rejeita dos fornecedores encontrados no bando de preço do TCE.

	OXIGENIO SINOP LTDA	OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP	GÁS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME
TOTAL	R\$ 13.120,00	R\$ 11.980,00	R\$ 10.260,00

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá fornecer o material mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do material e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. Imediata, após a contratação.

8. FISCAL DE CONTRATO:

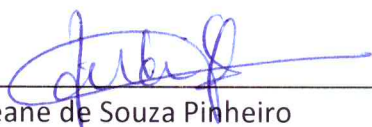
8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

Alexssandro Salgueiro Mota
Elaborador do Termo de Referencia

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de Oxigênio Medicinal para ser utilizado no combate ao Covid-19, que precisem ser entubados, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 22 de julho de 2020.



Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde



Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

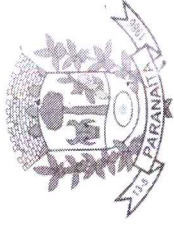


Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



JUSTIFICATIVA

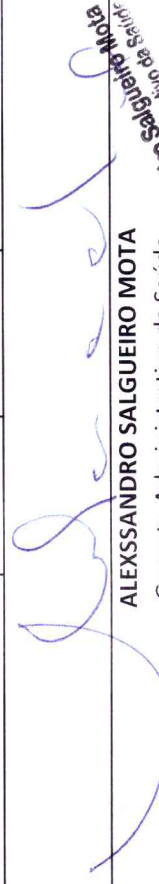
Paranaíta/MT, 22 de Julho de 2020

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA - COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Compra direta inserir o nº da REQUISIÇÃO INTERNA-RI: 2429 /2020 Cotação para Processo Licitatório em geral / Dispensa / Inexigibilidade. Descrever o PRODUTO/SERVIÇO:

Eu, **Alexssandro Salgueiro Mota**, CPF nº 048.319.161-29, orçamentista, lotado na Secretaria de Saúde, venho por meio deste, declarar o

Empresa	CNPJ	PRODUTO	CÓDIGO TCE	TEL. CONTATO	RESPONSAVEL	DATA	HORA	Justificativa do Orçamentista
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE. AS	34.597.955/0007-85	RECARGA DE GASES MEDICINAIS	00031595	(65) 3611-1200	NÃO SE APRESENTOU	21/07/2020	15:30	ATENDEU O TELEFONE MAS RESPONDEU QUE NÃO FORNECE PARA NOSSA REGIÃO POR ESSE MOTIVO NÃO FORNECE ORÇAMENTO
G. L COMERCIO DE GASES LTDA - ME	12.520.836/0001-04	RECARGA DE GASES MEDICINAIS	00031595	(43) 99991-9840 (43) 98812-	NÃO ATENDEU TELEFONE	21/07/2020	15:00	APOS VARIAS TENTATIVA DE LIGAÇÃO EMPRESA NÃO ATENDEU
CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP	23.700.376/0001-04	RECARGA DE GASES MEDICINAIS	00031595	(69) 3443-3832	NÃO SE APRESENTOU	21/07/2020	15:45	ATENDEU O TELEFONE MAS RESPONDEU QUE NÃO FORNECE PARA NOSSA REGIÃO POR ESSE MOTIVO NÃO FORNECE ORÇAMENTO
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME	11.496.251/0001-25	RECARGA DE GASES MEDICINAIS	00031585	(66) 3421-2221	NÃO SE APRESENTOU	21/07/2020	16:00	ATENDEU O TELEFONE MAS RESPONDEU QUE NÃO FORNECE PARA NOSSA REGIÃO POR ESSE MOTIVO NÃO FORNECE


ALEXSSANDRO SALGUEIRO MOTA
Gerente Administrativo da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP
Fone: (66) 3531-2850/4431 (66) 9.9985-5571

ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COD.	UN	VALOR UNITARIO
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	157731-0	M3	32,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (03 M3)	252553-4	M3	60,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PPU	157730-1	M3	138,00
4	OXIGENIO INDUSTRIAL GASOSO	230590-9	M3	29,00
5	REGULADOR (OXIGENIO/MEDICINAL) BR 601 COM FLUXOMETRO	30980-0	UND	498,00
6	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	68206-3	UND	90,00
7	CILINDRO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL DE 1M3 (VASILHAME)	0002070	UND	1600,00
8	CILINDRO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL DE 10M3 (VASILHAME)	389592-0	UND	2700,00
9	CILINDRO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL DE 3M3 (VASILHAME)	33588-6	UND	1800,00

Validade do orçamento de 30 dias

13.657.269/0001-97
OXIGENIO DOIS IRMAOS
LTDA - EPP
Estrada Lucilia, Chácara 150 A/9 - Bairro: Angélica - CEP 78.559-899 - Sinop - Mato Grosso
Fone: (66) 3531-2850/4431 - Celular: (66) 9.9985-5571 - Email: financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br
CNPJ: 13.657.269/0001-97 - INSC. EST.: 13.423.134-1

Att
DPTC. DE VENDAS

SINOP 07 DE JULHO DE 2020.



Sinop, 13 de julho de 2020

À

Prefeitura Municipal de Paranaita

Conforme solicitado segue orçamento para recarga do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COD.	VALOR UNITARIO
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (10M3)	157731-0	380,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (03 M3)	252553-4	240,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PPU (01 M3)	157730-1	120,00
4	OXIGENIO INDUSTRIAL GASOSO	230590-9	220,00
5	REGULADOR (OXIGENIO/MEDICINAL) BR 601 COM FLUXOMETRO	30980-0	0,00
6	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	68206-3	0,00
7	CILINDRO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL DE 1M3 (VASILHAME)	0002370	1.500,00
8	CILINDRO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL DE 10M3 (VASILHAME)	389592-0	2.500,00
9	CILINDRO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL DE 3M3 (VASILHAME)	33588-6	1.800,00

Cond. 28 dd

Validade Proposta 90 dias

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente.

Leonildo Braga da Gama

Oxigênio Sinop Ltda.

07.505.205/0001-78

Licenciado White Martins Gases Inds. Do Norte Ltda.

66-3531-0321

66-99959-7778

07.505.205/0001-78
I.E. 133085341

OXIGÊNIO SINOP LTDA

R. DOS MANACÁS, 2467 "A",

SETOR INDUSTRIAL

CEP: 78.557-462 - SINOP - MT



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;**III - determinação de realização compulsória de:**

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

IV - estudo ou investigação epidemiológica;**V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;**

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIII - agentes de combate às endemias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XIX - médicos-veterinários; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XX - coqueiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXI - profissionais de limpeza; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVI - motoristas de ambulância; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVII - guardas municipais; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão temporariamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA
CNPJ: 02.328.578/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:29 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **4A81.5966.F5B1.D351**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.328.578/0001-05

Razão Social: GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR JULIO CAMPOS 444 / INDUSTRIAL / ALTA FLORESTA /
MT / 78580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2020 a 16/08/2020

Certificação Número: 2020071802511532118590

Informação obtida em 22/07/2020 11:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 02.328.578/0001-05 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 19/01/1998
<small>NOME EMPRESARIAL</small> GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> GAS NORTE			<small>PORTE</small> ME
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 47.44-0-01 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> AV LUDOVICO DA RIVA NETO		<small>NUMERO</small> 1432	<small>COMPLEMENTO</small> LOJA
<small>CEP</small> 78.580-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> SETOR H	<small>MUNICIPIO</small> ALTA FLORESTA	<small>UF</small> MT
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> gasnortealtafloresta@terra.com.br		<small>TELEFONE</small> (66) 3521-1988/ (66) 3521-1988	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/11/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **11:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME

AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, 1432 – SETOR H

CNPJ: 02.328.578/0001-05

ALTA FLORESTA – MT CEP: 78580-000

TELEFONE: (66) 3521-2936

ORÇAMENTO
PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID PADRAO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 1M3	LINDE	M3	10	110,00	1.100,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 3M3	LINDE	M3	3	170,00	510,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10M3	LINDE	M3	10	280,00	2.800,00

Alta Floresta-MT, 22 de Julho de 2020.


GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA ME
CNPJ:02.328.578/0001-05

02.328.578/0001-05
GÁS NORTE COMÉRCIO DE
OXIGENIO LTDA ME
AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, 1432
ALTA FLORESTA - MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 18 – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

"Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. *Parágrafo único* - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade e do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
502117948	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 067/2020	31595	OXIGENIO	750	METRO CUBICO	12	34.597.955/0007-85	WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA	26/05/2020	(00031595) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSÍPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10M³
50211426	PM DE CAMPO VERDE	Pregão Presencial	00000000 050/2020	TCEMT00 00126	OXIGENIO	11000	M³(METRO CÚBICO)	25,45	12.520.836/0001-04	GL COMERCI O DE GASES LTDA - ME	04/06/2020	(TCEMT0000126) OXIGÊNIO MEDICINAL
502097755	PM DE RONDOLA NDA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 026/2020	TCEMT00 00126	OXIGENIO	550	M³(METRO CÚBICO)	30,54	23.700.376/0001-04	CACCOAL GASES COMERCI O E DISTRIBUI CAO EIRELLI - EPP	29/04/2020	(TCEMT0000126) OXIGÊNIO MEDICINAL
502048110	PM DE APIACAS	Pregão Presencial	00000000 008/2020	31600	OXIGENIO	3000	METRO CUBICO	56,35	13.657.269/0002-78	A J ALVES COMERCI O DE OXIGENIO LTDA	11/03/2020	(00031600) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSÍPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1M³
502117949	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 067/2020	31600	OXIGENIO	300	METRO CUBICO	60	34.597.955/0007-85	WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA	26/05/2020	(00031600) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSÍPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1M³

502078226	PM DE ARAPUTA NGA	Pregão Presencial	00000000 006/2020	TCEMT00 00126	OXIGENIO	150	M ³ (METRO CÚBICO)	84	12.520.836/ 0001-04	GL COMERCI O DE GASES LTDA - ME	15/04/2020	(TCEMT0000126) OXIGÊNIO MEDICINAL
502042922	PM DE PONTES E LACERDA	Pregão Presencial	00000000 002/2020	TCEMT00 00126	OXIGENIO	80	M ³ (METRO CÚBICO)	85	34.597.955/ 0007-85	WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA	30/03/2020	(TCEMT0000126) OXIGÊNIO MEDICINAL
502131229	PM DE FIGUEIRO POLIS DOESTE	Pregão Presencial	00000000 008/2020	31600	OXIGENIO	100	UNIDADE	85	12.520.836/ 0001-04	GL COMERCI O DE GASES LTDA - ME	10/07/2020	(00031600) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MININIMA DE 99,5% - 1M ³
502075165	PM DE CARLINDA	Pregão Presencial	00000000 013/2020	407967-1	OXIGENIO	150	UNIDADE	114	02.328.578/ 0001-05	GAS NORTE COMI DE OXIGENIO LTDA	17/04/2020	(407967-1) OXIGENIO - GAS INCOLOR, ALTAMENTE OXIDANTE, COMPRIMIDO EM ALTA PRESSAO EM CILINDRO METALICO PPU DE 1M ³ (UM METRO CUBICO), COM GRAU DE PUREZA DE 4.0 - ANALITICO 99,99%.
502131108	PM DE NOVA XAVANTIN A	Pregão Presencial	00000000 032/2020	TCEMT00 00126	OXIGENIO	10	M ³ (METRO CÚBICO)	183,33	08.385.840/ 0001-21	FERNAND O DIDOMEN ICO	13/07/2020	(TCEMT0000126) OXIGÊNIO MEDICINAL

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade e de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade e do Material	Unidade de Fornecime nto	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
502117948	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 067/2020	31595	OXIGENIO	750	METRO CUBICO	12	34.597.95 5/0007-85	WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA	26/05/2020	(00031595) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSÍPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MININIMA DE 99,5% - 10M ³
502114370	PM DE ITTQUIRA	Pregão Presencial	00000000 010/2020	29094	OXIGENIO GASOSO	3000	METRO CUBICO	55	11.496.25 1/0001-25	BONATTI COMERCI O DE FERRAME NTAS LTDA ME	12/06/2020	(00029094) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, ENVASADO EMI CILINDRO DE 3M ³ A 3,5M ³
502048110	PM DE APIACAS	Pregão Presencial	00000000 008/2020	31600	OXIGENIO	3000	METRO CUBICO	56,35	13.657.26 9/0002-78	A J ALVES COMERCI O DE OXIGENIO LTDA	11/03/2020	(00031600) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSÍPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MININIMA DE 99,5% - 1M ³
502117949	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 067/2020	31600	OXIGENIO	300	METRO CUBICO	60	34.597.95 5/0007-85	WHITE MARTINS GASES IND.DO NORTE SA	26/05/2020	(00031600) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSÍPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MININIMA DE 99,5% - 1M ³

502131229	PM DE FIGUEIRO POLIS DOESTE	Pregão Presencial	00000000	008/2020	31600	OXIGENIO	100	UNIDADE	85	12.520,83	6/0001-04	COMERCI O DE GASES	10/07/2020	(00031600) OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSPIRO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1M ³
502132340	PM DE UNIAO DO SUL	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000	021/2020	29094	OXIGENIO GASOSO	30	CILINDRO 3 METRO CUBICO	180	21.165,16	5/0001-93	OXIGENIO UNIVERSA LTDA - ME	30/06/2020	(00029094) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, ENVASADO EM CILINDRO DE 3M ³ A 3,5M ³